GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011534.989.21-5
Convenente: Prefeitura Municipal de Jundiaí
Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo - HCSVP.
Responsável(is): Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor do Contrato), Serafim Félix da Silva Neto (Diretor-Presidente da Conveniada) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de Contas – Repasses Públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor(es): R$ 141.751.753,33
Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP 307.325).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO. ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS FORMADOS. ACOLHIMENTO DE JUSTIFICATIVAS TRAZIDAS PELA DEFESA. APONTAMENTOS PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS do exercício de 2021 (R$ 141.751.753,33) pela PREFEITURA DE JUNDIAÍ ao HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – HCSVP, com decorrente quitação dos

responsáveis, sem embargo de recomendar às partes, naquilo que lhes couber, que:

- Observe com rigor os princípios da transparência e da evidenciação contábil, buscando evitar o lançamento incorreto de valores no Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (DIRD);

- Adote medidas para que as notas fiscais contenham a identificação do órgão público convenente, conforme exigido pelas Instruções nº 01/2020 e pela Resolução n.º 23/2022, garantindo a transparência no uso dos recursos públicos;

- Envide esforços para aprimoramento do Sítio da Internet, disponibilizando ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso adequado à informação, incluindo a relação nominal dos dirigentes, os valores repassados, os relatórios físico-financeiros de acompanhamento das parcerias firmadas, a lista de prestadores de serviços e valores pagos, a remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, os balanços e demonstrações contábeis, e a situação da prestação de contas da parceria; e

- Continue adotando providências para o equacionamento e eliminação do déficit, de maneira a evitar passivo a descoberto, dado que, embora tenha havido uma evolução positiva nos resultados, o cenário ainda é de alerta

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator